



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1356 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de junho de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Portaria Nº 184/2020

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 20/2020

3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Resumo de Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 20170365
- Extrato de Resumo do Quinto Termo Aditivo do Contrato Nº. 20200059
- Extrato de Resumo do Quinto Termo Aditivo do Contrato Nº. 20200060
- Extrato de Resumo do Quinto Termo Aditivo do Contrato Nº. 20200061

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1356 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 184/2020

“Dispõe sobre a concessão de diária para motorista, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **JOSEILDO ALVES – CPF: 941.885.134-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Lucas Emanuel Bessa Dantas, no dia **23 de junho de 2020**, para realização de exames no Hospital Infantil Varela Santiago, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 518 - Centro, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

- Prefeita Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 20/2020

Assunto: Solicitação de Licença de Núpcias

Interessada: Maria Madalena de Paiva Bessa

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Maria Madalena de Paiva Bessa que pleiteia a concessão de licença em face de haver contraído núpcias com espeque no artigo 116, Inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos Requerimento protocolado pela servidora MARIA MADALENA DE PAIVA BESSA, requerendo a concessão de licença núpcias por um período de 8 (oito dias), informou ainda que é servidora concursada na função de Técnica em Enfermagem que exerce o labor no Hospital Maternidade Raimunda Bessa.

3. Houve despacho dispensando o parecer jurídico haja vista que a concessão ora pleiteada se trata de um Ato Administrativo *simples e singular*, isto é, depende de uma única manifestação de vontade e de apenas uma autoridade, no caso, desta Julgadora na condição de Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4. Acrescente-se ao Ato Administrativo *simples e singular*, outros atributos ora verificados como a *presunção de legitimidade* e a sua *autoexecutoriedade*, ou seja, não há necessidade de controvérsias judiciais em reconhecer diretamente, com o amparo na legislação e nas provas colacionadas nos autos, o direito pleiteado pela servidora. Portanto, reúne todos os elementos necessários à sua operatividade e está apto para produzir efeitos.

5. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente contraíu núpcias em data de 12 de junho do corrente ano, consoante a documentação acostada ao Requerimento, Certidão de Casamento expedida pelo 2º Ofício de Notas de Pau dos Ferros/RN. Logo, presume-se a fé pública da documentação apresentada;

6. Considerando ainda que a concessão do gozo de licenças prêmios é um ato vinculado da Administração, digo não se trata de um ato arbitrário ou impositivo, mas abalizado nos princípios da legalidade e com destinatário individual ou singular;

7. Averiguando o teor do artigo 116, Inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, possui a seguinte redação:

LC nº 001/2014, Art. 116, II, a.

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

....

II – Por oito dias consecutivos em razão de:

a) **casamento**;

8. Nesse passo, o presente Ato Administrativo Decisório, apenas reconhece o dispositivo legal supra, em homenagem ao princípio da legalidade. Ademais, a presente decisão em forma de Ato Administrativo é possuidor de todos os elementos para a sua validação, ou seja, possui a *forma*, externa a vontade da Administração Pública e da lei; *Finalidade*, busca o interesse público ao cumprir a legislação; *Competência*, o sujeito que reconhece a concessão pleiteada, é agente público dotado de poderes para a prática do Ato; *Motivo*, existe no requerimento os pressupostos de fato (casamento) e de direito (autorização da lei) exposto formalmente; *Objeto ou conteúdo*, determina o efeito jurídico imediato, ou seja, o a concessão de uma licença prevista em Lei Municipal.

9. Assim sendo, JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito ao gozo da licença de núpcias prevista no a artigo 116, Inciso II, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 001/2014, para o afastamento de oito dias da servidora Maria Madalena de Paiva Bessa, a parti da data da assinatura do requerimento da servidora.

10. Apenas para fins de homologação, subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 20170365

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-0008-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

COPNTRATADA: MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto conceder o reajuste de preços sobre os valores constantes dos Boletins de Medições nºs 15 e 16, relativos à execução dos serviços de Conclusão da Construção da Escola Infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, Tipo B, localizada na Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro, Zona Urbana do Município de Taboleiro Grande/RN, a fim de cobrir flutuações no custo dos insumos aplicados na obra, consoante permissibilidade prevista no item 17.1, do Edital da Tomada de Preços nº 2/2017-0008-CPL, objeto do Termo de Contrato nº 20170365, publicado no Diário Oficial do Município, em edição do dia 27/11/2017 e no Diário Oficial da União, em edição do dia 01/12/2017.

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 7.642,27 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes deste Apostilamento se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Atividade 0601.123610011.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 111000 – Receitas de Impostos e Transferências à Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outras Serviços de Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se nas disposições previstas no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, inciso II, §§ 5º, 6º e 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 5º, do Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e no item 17.1 do Edital da Tomada de Preços nº 2/2017-0008-CPL.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.

ASSINANTES: KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA – SÓCIO DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º. 1356 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 22 de junho de 2020.

EXTRATO DE RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 20200059

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) e Gasolina Aditivada, de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) para R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200059, o montante de R\$ 7.632,87 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), alterando o valor total para R\$ 837.931,68 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2020.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 20200060

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) e Gasolina Aditivada, de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) para R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200060, o montante de R\$ 20.272,28 (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), alterando o valor total para R\$ 671.176,88 (seiscentos e setenta e um mil, centos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2020.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

MARIANA ALVES DE LIMA NETA – REPRESENTANTE DO FMS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

EXTRATO DE RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 20200061

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: POSTO SEGUNDO MELO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor dos produtos Gasolina Comum e Gasolina Aditivada, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço dos produtos Gasolina Comum de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos).

VALOR DO CONTRATO: Fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200061, o montante de R\$ 2.608,87 (dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos), alterando o valor total para R\$ 60.438,85 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 22 de junho de 2020.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS – REPRESENTANTE DO FMAS

SUEUDO BESSA REGIS – SÓCIO DA CONTRATADA

Espaço não utilizado